



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA

RECEBIDO
Em 20/03/12
Assessoria de Plenário

PL 826 /2012
PROJETO DE LEI Nº DE 2012
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PPS)

**Declara de utilidade pública a União
Metropolitana dos Estudantes
Secundaristas de Brasília (UMESB).**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília (UMESB).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 826 /2012

Folha Nº 01 BIA

Fundada em 1962, a União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília (UMESB), surgiu com o ideal de defender os interesses dos estudantes do Distrito Federal, de maneira a contribuir para a sua politização, e, principalmente, para assegurar-lhes o direito de combater as injustiças porventura praticadas contra eles nos estabelecimentos de ensino locais.

Nesses seus cinquenta anos de existência, a UMESB tem cumprido a contento as atribuições para as quais foi instituída, mesmo enfrentando grandes dificuldades em sua jornada, muitas das quais oriundas da incompreensão por parte do Poder Público quanto ao papel que a entidade está obrigada a desempenhar em defesa de seus representados.

A UMESB sem qualquer dúvida é uma entidade histórica e merecedora do nosso respeito. Por conta disso propomos para ela a declaração de utilidade local, fazendo, assim, justiça a sua trajetória de luta e de conquistas para os estudantes do Distrito Federal.

ASSESSORIA DE PLANO E DISTRITO. 20/Mar/2012 13:22



**Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA**

Ressaltamos que do ponto de vista legal, a presente matéria se enquadra entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativas pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, § 1º da nossa Carta Magna, *verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(....)

Art. 32. (....)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 826 / 2012
Folha Nº 02 BTA



Nós, os estudantes de grau médio desta Cidade de Brasília, Distrito Federal, reunidos em Assembléia Constituinte, para reformar a Constituição da UNIÃO METROPOLITANA DE ESTUDANTES DE BRASÍLIA - UMEB -, invocando os princípios consagrados na Constituição Brasileira e a proteção de Deus para os nossos atos, aprovamos e promulgamos a seguinte:
CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO METROPOLITANA DOS ESTUDANTES SECUNDÁRIOS DE BRASÍLIA - U.M.E.S.B.-

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA UNIÃO METROPOLITANA DOS ESTUDANTES SECUNDÁRIOS DE BRASÍLIA - UMESB

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º - A União Metropolitana dos Estudantes Secundários de Brasília - UMESB, é a Entidade máxima de representação e coordenação dos corpos discentes dos Estabelecimentos de Ensino de grau médio de Brasília - Distrito Federal.

§ único - No Governo da U.M.E.S.B. todo Poder emana imediatamente dos estudantes e em seu nome será exercido.

Art. 2º - O Distrito Federal é a sede da UNIÃO METROPOLITANA DOS ESTUDANTES SECUNDÁRIOS DE BRASÍLIA - UMESB-.

Art. 3º - A União Metropolitana dos Estudantes Secundários de Brasília é constituída de Diretórios e Grêmios Estudantis dos diversos Estabelecimentos de Ensino de Grau Médio da Capital da República.

§ único - São considerados Estabelecimentos de Ensino de Grau Médio, todos aqueles que abrangem o Curso Secundário ou equiparados.

Art. 4º - Compete à UNIÃO METROPOLITANA DOS ESTUDANTES SECUNDÁRIOS DE BRASÍLIA - UMESB-:

- I) - Manter a unidade estudantil em torno da solução dos seus problemas;
- II) - Representar os interesses dos estudantes junto aos Poderes Públicos;
- III) - procurar incluir no orçamento do Distrito Federal, verbas para o custeio dos seus Congressos e demais iniciativas de interesse da Classe;
- IV) - orientar suas atividades no sentido de dar cumprimento às finalidades da UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDÁRIOS;
- V) - fazer-se representar nos Congressos e Conselhos Nacionais;
- VI) - Apresentar à Diretoria da U.B.E.S. relatórios anuais de suas atividades;
- VII) - prestigiar as Entidades representativas dos estudantes superiores;
- VIII) - dar assistência médica, odontológica, econômica, cultural e jurídica aos estudantes Brasilienses;
- IX) - manter a tradição de lutas da mocidade estudantil Brasileira, pela Liberdade, preservação de nossa independência e defesa das riquezas nacionais;
- X) - pugnar especialmente em favor da gratuidade e da melhoria do Ensino Secundário;
- XI) - promover intercâmbio cultural, através de visitas e correspondência, entre as Entidades congêneres, visando o desdobramento de um programa eminentemente secundarista;
- XII) - lutar pelo respeito à dignidade da pessoa humana, por uma autêntica Democracia e pela estreita observância da Constituição Brasileira;
- XIII) - pugnar pela Democracia e pelas liberdades fundamentais sem distinção de raça, sexo, posição social, religião ou partido político;

Setor Empecolô Legislativo

- segue -

PL Nº 826/2012

Art. 5º - Os Grêmios e Diretórios Estudantis, unidades elementares da organização da U.M.E.S.B., são os órgãos de representação e co-ordenação dos corpos discentes dos estabelecimentos de Ensino Secundário de Brasília.

§ único - Os Grêmios e Diretórios Estudantis que requererem filiação à União Metropolitana dos Estudantes Secundários de Brasília, deverão apresentar uma cópia da ata de fundação, uma cópia de seus Estatutos e ainda a ata da eleição para os poderes em exercício.

Art. 6º - Fica assegurada a autonomia de organização interna dos Grêmios e Diretórios Estudantis,

Art. 7º - É obrigatória a participação dos Grêmios e Diretórios Estudantis à União Metropolitana dos Estudantes Secundários de Brasília, sob pena de perderem o direito de participação ou representação nos Congressos da U.M.E.S.B..

Art. 8º - As Diretrizes dos Congressos Nacionais e da U.M.E.S.B. e dos respectivos Conselhos, são consideradas recomendações aos Grêmios e Diretórios Estudantis.

Art. 9º - As Carteiras de Identidades Estudantis serão distribuídas aos Grêmios e Diretórios Estudantis por iniciativa privada à U.M.E.S.B..

Art. 10º - Os Grêmios e Diretórios Estudantis são organizados segundo os princípios de representação, por meio de voto livre, direto ou indireto e secreto, respeitada sua Constituição,

Art. 11º - É condição de filiação de cada Grêmio ou Diretório Estudantil, que ressalve as disposições dos presentes Estatutos e obediência aos princípios orientadores destes e tenham em vista suas finalidades.

Art. 12º - Os Grêmios e Diretórios Estudantis, baseiam-se na participação ativa de todo corpo discente do Estabelecimento de Ensino Secundário, através de Assembléias Gerais Democráticas e de eleições diretas ou indiretas para os cargos de seus poderes.

DOS PODERES DA UNIÃO METROPOLITANA DOS ESTUDANTES SECUNDÁRIOS DE BRASÍLIA

TÍTULO II
CAPÍTULO I

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 826 / 2012

DO PODER DELIBERATIVO

Folha Nº 04 BIA

SEÇÃO I

DO CONGRESSO DOS ESTUDANTES SECUNDÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL

Art. 13º - O Congresso dos Estudantes Secundários do Distrito Federal é o órgão máximo da U.M.E.S.B., com atribuições eletivas e deliberativas, decidindo soberanamente sobre a matéria de competência da Entidade.

Art. 14º - O Congresso dos Estudantes Secundários do Distrito Federal compõe-se de membros titulares e colaboradores:

§ 1º - São membros titulares do Congresso:

- a) A Diretoria da U.M.E.S.B.;
- b) Os Delegados dos Grêmios e Diretórios Estudantis;
- c) Cada Grêmio terá direito a cinco (5) votos.

§ 2º - São membros colaboradores do Congresso:

- a) Todos os Estudantes do Distrito Federal;
- b) As Entidades Estudantis e os Secundaristas cujas indicações tenham sido aprovadas em sessões.

§ 3º - Os Membros e Delegados dos Grêmios e Diretórios Estudantis só podem ser representantes dos Estabelecimentos que frequentam.

§ 4º - O Presidente do Grêmio ou Diretório Estudantil, será necessariamente um dos Membros Titulares da Delegação.

§ 5º - Os Presidentes dos Grêmios ou Diretórios Estudantis em caso de impedimento, só poderão passar procuração aos seus substitutos legais.

ciarem somente um representante ao Congresso, por intermédio u
terá direito a 5 (cinco) votos.

Art. 16^o - Compete ao Congresso:

- a) Reconhecer seus Membros;
- b) Discutir e votar o programa mínimo administrativo;
- c) Discutir e votar teses, recomendações, propostas e pro
ções apresentadas por seus Membros;
- d) Discutir e votar mensagens de diretrizes políticas;
- e) Influir perante o Governo e a opinião pública do país, as
sinalando o valor das suas deliberações;
- f) Receber e considerar o Relatório da Diretoria da UMESB,
em sua prestação de contas;
- g) Eleger a Diretoria da UMESB.

Art. 17^o - O Congresso dos Estudantes Secundários do Distri
to Federal adotará suas próprias normas e processos, através de seu
Regimento Interno, respeitada esta Constituição.

§ 1^o - Em sessão preparatória, e por indicação do Presiden
te, elegerá:

- 1^o) A Comissão de Programa Mínimo Administrativo;
- 2^o) A Comissão de Tomada de Contas e Orçamento; Setor Protocolo Legislativo
- 3^o) A Comissão de Relatório da Diretoria; DL Nº 826 / 2015
- 4^o) A Comissão de Teses;
- 5^o) A Comissão de Credenciais; Folha Nº 05 BIA

§ 2^o - Poderão ser criadas outras Comissões, que se julgar /
que se julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 18^o - O Congresso dos Estudantes Secundários do Distri
to Federal realizar-se-á obrigatória e ordinariamente, de ano em ano,
durante o mês de agosto, em local a ser fixado pelo Conselho dos Es
tudentes Secundários do Distrito Federal.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DOS ESTUDANTES SECUNDÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL

Art. 19^o - O Conselho dos Estudantes Secundários do Distri
to Federal é o poder Fiscalizador e Deliberativo, e, é constituído:

a) Dos Presidentes dos Grêmios e Diretórios Estudantis fili
ados à UMESB;

b) Dos Membros da Diretoria da UMESB;

§ 1^o - Os Presidentes dos Grêmios e Diretórios Estudantis -
só poderão passar procuração aos seus substitutos legais, de acordo/
com os seus Estatutos.

§ 2^o - O Conselho dos Estudantes Secundários do Distrito Fe
deral só poderá reunir-se com a presença mínima de dois terços (
2/3) dos seus Membros, em primeira convocação;

a) Em segunda convocação, que deverá ser feita com o prazo/
de 4 (quatro) dias, o Conselho reunir-se-á com qualquer número.

Art. 20^o - O Conselho dos Estudantes Secundários do Distri
to Federal reunir-se-á obrigatoriamente na primeira quinzena de
abril de cada ano, e extraordinariamente quando convocado pelo Presi
dente da UMESB, ou por um terço (1/3) dos componentes do mesmo.

Art. 21^o - Ao Conselho dos Estudantes Secundários do Distri
to Federal, reunido ordinariamente, compete:

- 1^o) Discutir e votar seu Regimento Interno;
- 2^o) Interpretar esta Constituição, e, declarar a inconstitu
cionalidade dos atos que com ela colidirem;
- 3^o) Designar a sede dos Congressos dos Estudantes Secunda
rios do Distrito Federal;
- 4^o) Apreciar a orientação dos trabalhos práticos da Direto
ria, na execução das Resoluções dos Congressos;
- 5^o) Tomar resoluções, encaminhá-las à Diretoria para o seu
cumprimento;

6^o) Decidir "ad referendum" do Congresso, a respeito da -
UMESB sobre situações extraordinárias que afetem a mocidade estudan
til;

7^o) Julgar em primeira instância os crimes de responsabili
dade do Presidente da UMESB e membros da Diretoria;

8^o) Preencher as vagas por extinção de mandatos ou extinção
de funções se verificarem na Diretoria da UMESB.

Art. 22^o - A Direção dos trabalhos dos Conselhos dos Estu
dantes Secundários do Distrito Federal caberá à Mesa que for eleita/

comparecer quando convocados para o tratamento de assuntos previamente determinados.
§ Único - A falta de comparecimento sem justa causa tará em crime de responsabilidade.



SEÇÃO III

COMISSÃO PERMANENTE DA CASA DO ESTUDANTE DO D. FEDERAL

Art. 24º - A Comissão Permanente da Casa do Estudante tem por finalidade conseguir os meios necessários para a Construção da referida Casa e zelar pelos bens da mesma.

§ 1º - A Comissão será constituída de quantos Membros julgar necessário a Diretoria da UMESB.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I DA DIRETORIA

Art. 25º - A Diretoria é o órgão Executivo e Coordenador das atividades da UMESB, responsável pela Administração da mesma;

§ Único - Será composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Primeiro Vice-Presidente;
- c) Segundo Vice-Presidente;
- d) Terceiro Vice-Presidente;
- e) Secretário-Geral;
- f) Primeiro Secretário;
- g) Segundo Secretário;
- h) Tesoureiro-Geral;
- i) Vice-Tesoureiro;

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 826 /2012

Folha Nº 06 B17

Art. 26º - Compete à Diretoria:

- a) Orientar as atividades estudantis dos Grêmios e Diretórios, de acordo com as Resoluções emanadas nos Congressos e Conselhos do Distrito Federal;
 - b) Zelar pela conservação e respeito ao patrimônio moral e material da UMESB;
 - c) Divulgar comunicados públicos e particulares às Entidades Membros da Organização, contendo uma resenha das suas reuniões e detalhes das suas atividades;
 - d) Reunir-se obrigatoriamente de 15 em 15 dias ou quando convocado pelo Presidente ou por dois terços (2/3) de seus Membros;
 - e) Criar e dissolver os Departamentos que se fizerem necessários;
 - f) Zelar pela Unidade Estudantil e promover relações de aproximação entre as Entidades Estudantis do Distrito Federal e do País;
 - g) Apresentar Relatórios das suas Atividades nos Congressos e Conselhos dos Estudantes do Distrito Federal;
 - h) A Diretoria deverá quinze dias após sua posse redigir, aprovar e pôr em execução seu Regimento Interno;
 - i) Tomar conhecimento em primeira instância de todas as questões em que esteja envolvida a UMESB;
 - j) Criar e dissolver Comissões quando se fizerem necessárias;
 - l) Aplicar as penalidades previstas nesta Constituição;
 - m) Acatar e dar cumprimento a todas as decisões do Congresso e Conselhos dos Estudantes do Distrito Federal;
 - n) Convocar Congressos e Conselhos dos Estudantes do Distrito Federal, de acordo com o que dispõe a presente Constituição.
- Art. 27º - São atribuições do Presidente:
- a) Representar a UMESB em juízo ou fora dele;
 - b) Presidir efetivamente o Congresso e o Conselho dos Estudantes Secundários do Distrito Federal e as Sessões Solenes da UMESB e, honorariamente, as demais em que estiver presente;
 - c) Apresentar ao Congresso e Conselho por escrito o Relatório de Sugestão;
 - d) Comparecer ou fazer-se representar nos Congressos e Conselhos Nacionais;

-segue-

ro, bem como aos Congressos e Conselhos Nacionais;

f) Nomear e exonerar os Membros das Secretarias Especializadas;

g) Nomear e exonerar os Membros das Comissões que venham a ser criadas;

h) Nomear e exonerar os Membros da Comissão Permanente da Casa do Estudante;

i) Despachar o Expediente e proceder à abertura dos livros/da Entidade, rubricando-os página a página;

j) Acatar e dar execução às decisões do Congresso e Conselho dos Estudantes Secundários do Distrito Federal e da própria Diretoria da UMESB.

Art. 28º - São atribuições do Primeiro, Segundo e Terceiro-Vices-Presidentes:

a) Substituir em ordem sucessiva com as mesmas atribuições/do Presidente, em caso de ausência, falta ou impedimento;

§ 1º - Ao Segundo Vice-Presidente compete, especificamente, presidir as Reuniões das Secretarias Especializadas;

§ 2º - Ao Primeiro e Terceiro-Vices-Presidentes compete auxiliar o Presidente em seus trabalhos;

Art. 29º - Compete ao Secretário-Geral:

a) Organizar e dirigir a Secretaria;

b) Substituir em ordem sucessiva o Primeiro, o Segundo e o Terceiro Vices-Presidentes em caso de ausência, falta ou impedimento dos mesmos;

c) Expedir Recomendações, Informações, Sugestões, etc., aos Membros da UMESB;

d) Receber e considerar os Informes Regulares enviados por Entidades Congêneres e os Grêmios e Diretórios Estudantis;

e) Redigir e assinar comunicados públicos contendo Decisões e Resoluções assumidas pela Diretoria;

f) Credenciar juntamente com o Presidente delegações estudantis que se destinem aos Estados, ao Estrangeiro, aos Congressos e aos Conselhos Nacionais.

Art. 30º - Compete ao Primeiro Secretário:

a) Secretariar em ordem sucessiva as Sessões do Congresso, Conselho do Distrito Federal, e Reuniões da Diretoria;

b) Auxiliar o Secretário-Geral nas suas funções;

c) Substituir em ordem sucessiva o Secretário-Geral, o Primeiro e Segundo e Terceiro Vice-Presidentes, em caso de ausência, falta ou impedimento destes.

Art. 31º - Compete ao Tesoureiro-Geral:

a) Ter sob seu controle os bens materiais da UMESB;

b) Receber em nome da Diretoria as verbas destinadas à UMESB, relativas às subvenções, doações, contribuições, legados e arrecadações correspondentes a Carteiras de Identidade Estudantil;

c) Efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria;

d) Responsabilizar-se pela escrituração geral da Tesouraria;

e) Ter sob sua guarda direta e responsabilidade os livros de escrituração da UMESB;

f) Conservar em Depósito, de preferência em Estabelecimento Oficial toda importância arrecadada.

Art. 32º - Ao Vice-Tesoureiro compete:

a) Auxiliar a Tesouraria-Geral em suas funções;

d) Substituir o Tesoureiro-Geral em caso de ausência, falta ou impedimento;

c) Elaborar, com o concurso dos Dirigentes das Secretarias/Especializadas, o Projeto de Orçamento Anual da UMESB.

SEÇÃO II DAS SECRETARIAS ESPECIALIZADAS

Art. 33º - A Diretoria será auxiliada pelas seguintes Secretarias Especializadas, de acordo com o prescrito a alínea f do Art. 27º, desta Constituição:

Sector Protocolo Legislativo

PL 826, 2012

Folha Nº 07 BIA

-segue-

- e) Secretaria Desportiva;
f) Secretaria Feminina;
g) Secretaria Judiciária.



Art.º. 34. - Compete às Secretarias Especializadas:

- § 1º - Auxiliar a Diretoria nas tarefas específicas;
§ 2º - Estabelecer contacto permanente com as Entidades Estudantis Nacionais, congêneres, e suas filiadas;
§ 3º - Elaborar métodos de trabalho para o cumprimento de suas obrigações;

Art. 35º - Compete às Secretarias específicas:

- a) - Secretaria de Educação e Cultura, tem por finalidades, por em prática planos de Assistência Cultural aos Estudantes de Brasília, promover a difusão dos conhecimentos acêrca dos problemas económicos e sociais do Brasil, bem como promover o desenvolvimento da arte e da Ciência, em tôdas as suas manifestações;
- b) - Secretaria de Assistência Social e Saúde, tem por finalidades, por em prática planos de Assistência Económica financeira aos Estudantes de Brasília, bem como, promover por todos os meios, assistência médica, odontológica e hospitalar em âmbito do Distrito Federal, aos estudantes que dela necessitarem;
- c) - Secretaria de Imprensa e Publicidade, tem por finalidades coordenar e dirigir através da Grande Imprensa, como da Imprensa Estudantil, do rádio e da Televisão, do cinema, bem como elaborar os boletins e jornais da UMESEB e de diversas outras publicações;
- d) - Secretaria de Relações Sociais e Intervâmbio, tem por finalidades auxiliar a Diretoria da UMESEB, especialmente secretamentar vivo o contato entre as Entidades Estudantis de todo o País, compete promover recepções, festas e excursões recreativas; bem como conseguir e distribuir verbas para excursões, passes e bolsas de estudo;
- e) Secretaria Desportiva, tem por finalidades promover torneios colégiais e interestudantis, estimulando assim a cultura física entre os secundaristas;
- f) Secretaria Feminina, tem por finalidades organizar a escola da mais bela secundarista do Distrito Federal, uma vez por ano; bem como reunir o corpo Feminino dos Grêmios e Diretórios Estudantis, para defesa dos seus direitos e das suas reivindicações, como também, empregar o estudante afastado do lar;
- g) Secretaria Judiciária, tem por finalidades, providenciar mandatos ou procurações em favor de estudantes impossibilitados do exercício direto de seus Direitos, bem como, providenciar a defesa e a liberdade de todo e qualquer estudante acusado em juízo.
- § Único - Cada Secretaria Especializada criar quantos Departamentos julgar necessário para o bom andamento dos trabalhos intensos das mesmas.

CAPÍTULO III

TÍTULO I

DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS ESTUDANTES

- Art. 36º - Ficam assegurados aos estudantes de grau médio - da Capital da República os seguintes direitos e garantias individuais:
- a) todos são iguais perante esta Constituição;
- b) todos poderão votar e ser votados para qualquer cargo administrativo expresso nesta Constituição; respeitada a reserva;
- c) nenhuma punição será cabível se o imputado não houver sido antes cientificado da falta que lhe é atribuída e convidado a defender-se;
- d) depois de concluído o Curso Secundário achêle que fôr estudante não poderá ser alcançado por punição ou censura, a não ser que se trate de crime de competência da justiça comum.

-segue-

Ser Protocólo Legislativo
PL Nº 826 / 2012
Folha Nº 08 BIA

Art. 37º - São crimes de responsabilidade os atos dos membros da Diretoria da U.M.E.S.B., dos Secretários Especializados, das Comissões que venham a existir, e, dos estudantes do Distrito Federal, para com a Entidade, que atentarem contra esta Constituição, e, especialmente contra:

- a) a existência da U.M.E.S.B. e da U.F.E.S.B.
- b) o livre exercício dos poderes da U.M.E.S.B. e dos poderes dos Grêmios e Diretorios Estudantis;
- c) a proibição na administração;
- d) o livre exercício dos Direitos políticos e sociais das Entidades e dos estudantes;
- e) a guarda e o emprego dos bens da U.M.E.S.B.;
- f) o cumprimento, e, em força maior, do programa administrativo;
- g) a observância dos princípios consagrados na declaração de princípios do Congresso do Distrito Federal.

Art. 38º - Os crimes de responsabilidade serão apurados por uma Comissão de Inquérito nomeada pelo Conselho dos Estudantes Secundários do Distrito Federal, que será, extraordinariamente convocada para conhecer dos referidos crimes;

§ Único - A Comissão de Inquérito emitirá parecer sobre o que for apurado; devendo o parecer ser submetido para apreciação dos membros do Conselho.

Art. 39º - O Conselho dos Estudantes Secundários de posse do parecer da Comissão de Inquérito, decidirá da procedência da acusação, por maioria de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ Único - Será assegurado pleno direito de defesa ao acusado.

Art. 40º - Consta do pelo Conselho o membro atingido poderá recorrer apenas pelo Congresso, sem efeito suspensivo;

Art. 41º - Durante a suspensão de qualquer membro atingido por uma penalidade, caso o tenha, será afastado do cargo, passando-o ao seu substituto legal.

§ Único - Caso esteja envolvida a maioria dos membros da Diretoria, ou dos demais órgãos especializados, o Conselho dos Estudantes Secundários do Distrito Federal, poderá dissolver o órgão em questão.

Art. 42º - A denúncia contra qualquer membro da Diretoria da U.M.E.S.B. ou dos demais órgãos da Entidade, poderá ser oferecida por iniciativa de qualquer membro da Diretoria de qualquer Grêmio ou Diretorio Estudantil, a ela filiada, ou por um membro da própria Diretoria.

§ Único - O Presidente da U.M.E.S.B. convocará o Conselho dos Estudantes Secundários do Distrito Federal, dentro de 15 dias no máximo, após a apresentação da denúncia, e, verificada a sua procedência.

Art. 43º - A U.M.E.S.B. assegura no âmbito de sua competência a efetividade dos Direitos e Garantias que a Constituição da U.M.E.S.B. reconhece e confere.

CAPÍTULO IV TÍTULO I

Art. 44º - O patrimônio da U.M.E.S.B. é formado:
a) pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;
b) pelas subvenções e legados recebidos;
c) pelos juros e rendimentos de seus bens;

Art. 45º - A U.M.E.S.B. não se responsabiliza pelas obrigações contraídas por estudantes ou por suas Entidades Estudantis filiadas, sem a sua autorização expressa.

Art. 46º - Os Diretores da U.M.E.S.B. não são responsáveis, pessoalmente, pelas obrigações contraídas pela Entidade.

-segue-

Setor Protocolo Legislativo
PL 1826/2012
Folha Nº 09 BIA

- Art. 48º - Caberá aos membros da Mesa Eleitoral:
- a) presidir os trabalhos eleitorais, propriamente ditos;
 - b) redigido após as apurações, uma ata em que estejam assinaladas as diversas ocorrências verificadas no transcurso do pleito, bem como o resultado final das eleições;
 - c) admitir fiscais credenciados pelas chapas inscritas, permitindo que os mesmos acompanhem os trabalhos eleitorais;
 - d) proclamar os candidatos vitoriosos no pleito.

Art. 49º - As eleições para diretoria da U.M.E.S.B. serão - por escrutínio secreto, indireto, por chapa e não por candidato.

§ Único - As chapas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa no máximo uma hora antes da realização das eleições, não podendo haver prorrogação.

Art. 50º - No caso de empate, em primeira votação, para Diretoria da U.M.E.S.B., será realizada nova votação uma hora após, e - no caso de haver novo empate será declarada eleito a chapa que for encabeçada pelo Presidente mais velho.

TÍTULO II
DA DISSOLUÇÃO

Art. 51º - A dissolução da UNIÃO METROPOLITANA DOS ESTUDANTES SECUNDÁRIOS DE BRASÍLIA, poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- a) desvirtuamento de suas finalidades;
- b) Por decisão do Congresso ou Assembleia dos Estudantes Secundários de Brasília, especialmente convocada para esse fim.

Art. 52º - Em caso de dissolução da Entidade, o patrimônio/será doado a:

- a) uma sociedade congênere;
- b) uma sociedade filantrópica;
- c) uma instituição pública de caridade.

Seter Protocolo Legislativo
PL Nº 826, /2012
Folha Nº 10 B7A

CAPÍTULO V
TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53º - Em caso de não dispor de uma sede própria, a U.M.E.S.B. poderá servir-se dos colégios que existam Grêmios ou Diretórios Estudantis, e, que sejam seus filiados, ou ainda em qualquer outro local que a maioria da Diretoria esteja de acordo.

Art. 54º - A Diretoria elegere uma comissão para elaborar o seu regimento interno, o qual se fundamentara nesta Constituição.

Art. 55º - O dia 11 de agosto, será o dia consagrado como o Dia do Estudante.

Art. 56º - A presente Constituição não poderá ser reformada antes de 6 (seis) meses de sua aprovação.

TÍTULO II
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57º - É vedado à U.M.E.S.B. qualquer atividade político-partidária, exceto quando estas companhias forem de encontro aos anseios do povo brasileiro, respeitadas as restrições estabelecidas por esta Constituição e cumpridas as finalidades expressas no Art.4º desta Constituição.

Art. 58º - Esta Constituição só poderá ser reformada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Congresso dos Estudantes Secundários do Distrito Federal, presente a reunião para tal fim convocada.

Art. 59º - A Constituição da UNIÃO METROPOLITANA DOS ESTUDANTES SECUNDÁRIOS DE BRASÍLIA, foi promulgada na reunião conjunta dos Grêmios Juscelino Kubitschek e Literário Machado de Assis o Grêmio Estudantil do Ginásio da Fundação Educacional de Brasília, na sede do Grêmio Juscelino Kubitschek na data de 17/7/61 (dezessete de julho de hum mil novecentas e sessenta e um).

Art. 60º - A Constituição da UNIAO METROPOLITANA DOS ESTU-
DANTES SECUNDARIOS DE BRASILIA, entrara em vigor imediatamente
sua aprovação pela Segunda Assembleia Geral Constituinte dos Estuda-
tes de Grau Médio de Brasília.

Art. 61º - A Presente Constituição será levada a registro /
em Cartório Oficial do Distrito Federal, no prazo maximo de 30 (trin-
ta) dias, para valor jurídico.

Art. 62º - A presente Constituição, depois de registrada -
em Cartório Oficial, será publicada no Diario Oficial dos Estados Uni-
dos do Brasil.

Brasília, Distrito Federal, em 17 de julho de 1961

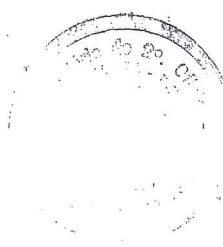
(dezesesseis de julho de mil novecentos e sessenta e um), 140º
da Independência e 73º da Republica.

Segunda Assembleia Geral Constituinte dos Estudantes Secun-
darios de Brasília, realizada no Centro de Educação Média-CEM, Avenida/
W-5, Plano Piloto - Sul.

COMISSÃO DE REFORMA DE CONSTITUIÇÃO

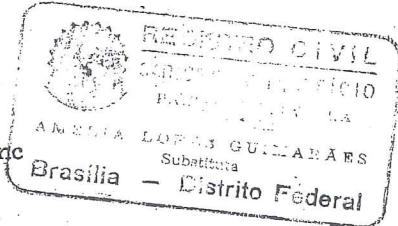
- Lydia Guilhermo de Azevedo Cintra*
a) *Lydia Guilhermo de Azevedo Cintra*
Presidente
b) *Galardo Liberal Ferreira*
Relator
c) *Carlos Augusto Senise*
Secretario

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 826 / 2012
Folha Nº 11 BTA



CARTORIO DO 2º OFICIO
RECONHECIMENTO

Lydia Guilhermo de Azevedo Cintra
Galardo Liberal Ferreira
Carlos Augusto Senise
Fausto D'Abbadia Silva - Escr. J. J. J. J.



/gl/rnc

FIRMA
15º OFICIO DE NOTAS
Graça Aranha, 57 sobreloja
Estado da Guanabara

Ata da 5ª Sessão Plenária.

 Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 826 / 2012
 Folha Nº 12 BIA

Sessão de:

- a) Apresentação de Chapas;
- b) Eleição da Diretoria para o Biênio 1962/63.

"Aos 13 dias do mês de agosto do ano de 1.962, aos 45 minutos, o colega Presidente, após verificação de "quorum" deu por aberta a 5ª Sessão Plenária do I Congresso Metropolitano Dos Estudantes Secundários de Brasília-Sessão de apresentação de Chapas e Eleição da Nova Diretoria da UNIÃO METROPOLITANA DOS ESTUDANTES SECUNDÁRIOS DE BRASÍLIA(U.M.E.S.B.) para a gestão Bienal 1962/63.

Logo no início dos trabalhos, o colega Hamilton - Villa-Real enviou uma proposta à Mesa; após lê-la, retirou-a e rasgou-a. Em seguida, usou a palavra o colega Daniel Camargo de Abreu, que agradeceu sua indicação para assessor da UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDÁRIOS(U.B.E.S.) em Brasília. Após, coube ao colega Geraldo Liberal Ferreira apresentar a Chapa "UNIDADE ESTUDANTIL", composta dos seguintes elementos:

Presidente: GERSON MARTINS DA SILVA

1º Vice-Presidente: MARDÔNIO DE FARIA CASTRO

2º Vice-Presidente: MAURO ELÓI DE OLIVEIRA

3º Vice-Presidente: VALDIR DE MELO

Secretário-Geral: GERALDO LIBERAL FERREIRA

1º Secretário: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA

2º Secretário: GUILHERME MAGALHÃES VAZ

Tesoureiro-Geral: JOÃO BATISTA MARQUES DOS SANTOS X

1º Tesoureiro: MANUEL JANUÁRIO NETO

Gerson Martins da Silva
Manuel Januário Neto

Abordou, também o colega a saída de algumas bancadas do Congresso. Depois, o colega Sérgio Goldemberg leu os Estatutos e o Regimento Interno, no que diz respeito às eleições aos

INTEGRAR-SE EM DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA E ENOBRECER A SI PRÓPRIO

... em Assem-
bleia Ordinária, em 19 de abril de 1963,
de acordo com o artigo 23 do Estatuto, convocada para discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, bem como a prestação de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Registro de Empresas
... de 1963, em 19 de abril de 1963, de acordo com o artigo 23 do Estatuto, convocada para discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, bem como a prestação de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Registro de Empresas
... de 1963, em 19 de abril de 1963, de acordo com o artigo 23 do Estatuto, convocada para discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, bem como a prestação de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Registro de Empresas
... de 1963, em 19 de abril de 1963, de acordo com o artigo 23 do Estatuto, convocada para discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, bem como a prestação de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Registro de Empresas
... de 1963, em 19 de abril de 1963, de acordo com o artigo 23 do Estatuto, convocada para discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, bem como a prestação de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Registro de Empresas
... de 1963, em 19 de abril de 1963, de acordo com o artigo 23 do Estatuto, convocada para discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, bem como a prestação de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Registro de Empresas
... de 1963, em 19 de abril de 1963, de acordo com o artigo 23 do Estatuto, convocada para discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, bem como a prestação de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal.

BANCO DO BRASIL S. A.
CAIXA DE ECONOMIA E FINANÇAS
... de 1963, em 19 de abril de 1963, de acordo com o artigo 23 do Estatuto, convocada para discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, bem como a prestação de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Registro de Empresas
... de 1963, em 19 de abril de 1963, de acordo com o artigo 23 do Estatuto, convocada para discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, bem como a prestação de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Registro de Empresas
... de 1963, em 19 de abril de 1963, de acordo com o artigo 23 do Estatuto, convocada para discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, bem como a prestação de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Registro de Empresas
... de 1963, em 19 de abril de 1963, de acordo com o artigo 23 do Estatuto, convocada para discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, bem como a prestação de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Registro de Empresas
... de 1963, em 19 de abril de 1963, de acordo com o artigo 23 do Estatuto, convocada para discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, bem como a prestação de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Registro de Empresas
... de 1963, em 19 de abril de 1963, de acordo com o artigo 23 do Estatuto, convocada para discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, bem como a prestação de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Registro de Empresas
... de 1963, em 19 de abril de 1963, de acordo com o artigo 23 do Estatuto, convocada para discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, bem como a prestação de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Des Poderes da UMESB
Poder Deliberativo
O Congresso dos estudantes secundários do Distrito Federal é o órgão máximo da UMESB, com atribuições elevadas e deliberativas, decidindo soberanamente sobre toda a matéria de competência da entidade.

O Congresso dos estudantes secundários do Distrito Federal compõe-se de membros titulares e colaboradores. São membros titulares dos Congressos:
a) A Diretoria da UMESB;
b) Os delegados dos Grêmios e Diretórios Estudantis;
c) Cada Grêmio terá direito a 5 (cinco) votos.
São membros colaboradores dos congressos:
a) todos os estudantes secundários do Distrito Federal;
b) as Entidades Estudantis e os secundaristas cujo indicação tenha sido aprovada em sessões.

O Congresso dos Estudantes Secundários do Distrito Federal, realizado obrigatoriamente de ano em ano, durante o mês de agosto em local a ser fixado pelo Conselho dos Estudantes Secundários do Distrito Federal.

Do Conselho dos Estudantes Secundários do Distrito Federal
É o Poder fiscalizador e deliberativo, e é constituído:
a) dos Presidentes dos Diretórios Estudantis filiados à UMESB;
b) dos membros da Diretoria da UMESB.

Do Poder Executivo da UMESB
A Diretoria é o órgão executivo e coordenador das atividades da UMESB responsável pela Administração da mesma.
Será composta pelos seguintes cargos:
Presidente: 1.º, 2.º e 3.º Vice-ditos.
Secretário Geral, 1.º e 2.º Secretários, Tesoureiro Geral e Vice-tesoureiro.

Disposições Gerais
A UMESB não se responsabiliza pelas obrigações contraídas por estudantes ou por suas Entidades, Estudantes filiadas, sem a sua autorização expressa. Os Diretores da UMESB não são responsáveis pessoalmente pelas obrigações contraídas pela Entidade.
As Eleições que se promoverem nos Congressos e Conselhos do Distrito Federal serão sempre dirigidas por uma mesa eleitoral integrada da forma prevista pela Constituição.

Da Dissolução
A dissolução da UMESB poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:
a) desvirtuamento das suas finalidades;
b) por decisão do Congresso ou Assembleia dos Estudantes Secundários de Brasília, para este fim convocada.
Em caso de dissolução da Entidade, o patrimônio será dividido:
a) uma sociedade anônima;
b) uma sociedade limitada;
c) uma instituição de caridade pública.
A presente constituição não poderá ser reformada antes de 6 (seis) meses de sua aprovação.
Brasília, DF, em 23 de março de 1963.
Lydio Guilherme de Azevedo Oliveira - Presidente.
Lydio Guilherme de Azevedo Oliveira - Brasileiro, Solteiro, Estudante, Residente e domiciliado nesta Cidade de Brasília - Distrito Federal.
(N.º 1.880 - 23-4-62 - Cr.º 7.714.00)

de Medicina da Universidade...
... de 1963, em 19 de abril de 1963, de acordo com o artigo 23 do Estatuto, convocada para discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, bem como a prestação de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal.

CRUZADA NACIONAL DE EDUCAÇÃO
... de 1963, em 19 de abril de 1963, de acordo com o artigo 23 do Estatuto, convocada para discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, bem como a prestação de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTEIS E SIMILARES
... de 1963, em 19 de abril de 1963, de acordo com o artigo 23 do Estatuto, convocada para discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, bem como a prestação de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Registro de Empresas
... de 1963, em 19 de abril de 1963, de acordo com o artigo 23 do Estatuto, convocada para discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, bem como a prestação de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Registro de Empresas
... de 1963, em 19 de abril de 1963, de acordo com o artigo 23 do Estatuto, convocada para discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, bem como a prestação de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Registro de Empresas
... de 1963, em 19 de abril de 1963, de acordo com o artigo 23 do Estatuto, convocada para discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, bem como a prestação de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Registro de Empresas
... de 1963, em 19 de abril de 1963, de acordo com o artigo 23 do Estatuto, convocada para discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, bem como a prestação de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Setor Protocolo Legislativo
11 N.º 201/63
Folha N.º 10

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
EM 09/08/2012

UMESB



UNIÃO METROPOLITANA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS DE BRASÍLIA – UMESB



Ata do vigésimo sexto Congresso da União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília – UMESB, realizada aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e nove, no auditório do Hotel Bay Park, iniciou – se às nove horas da manhã, com o credenciamento dos delegados ao Congresso o qual encerrou – se às dez horas da manhã dando assim início ao congresso com o credenciamento dos delegados diretores da UMESB, com a palavra o presidente em exercício Thiago Dias (tendo em vista o licenciamento da presidente Silmara Leandro), falou do trabalho realizado por esta diretoria e do histórico da entidade, desde a sua fundação em outubro de 1962, do trabalho feito voluntariamente sem ônus algum para a UMESB do diretores, o qual agradece em nome de todos os presentes a este congresso. Falou ainda das conquistas da última diretoria nos seus últimos três anos de trabalho que foram: Uma das maiores participação da historia do Movimento Estudantil na discussão do Passe Livre, trabalho este alcançado pela atual direção; Resgate constante da entidade sem vinculo partidário como ocorre com as entidades nacionais, vinculadas as diretrizes do PC do B, crescimento da organização do Movimento Estudantil do Distrito Federal, implantação de mais Grêmios Estudantis eleitos e independentes neste ano, dando uma lição de Democracia para as escolas;. Consolidação esta que tornou possível e irreversível, pois foi feito um trabalho de conscientização dos estudantes quanto a seus direitos e deveres; Resgate e moralização do respeito aos estudantes e aos Grêmios Estudantis eleitos e conseqüentemente a entidade que os representa, sendo dirigida por estudantes de várias escolas; Fim da partidarização da entidade, respeitando todas as tendências políticas, sem representar alguma tendência especifica, mas sim os interesses dos Estudantes do DF; Respeito das autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário; Realização de Seminário nas escolas: 1º emprego e empregabilidade, mercado de trabalho e de Educação, de onde surgiram várias propostas para equacionar problemas sofridos pelos estudantes; Consolidação da Lei de Meia-Entrada; Realização de Encontros Regionais de Grêmio Estudantis Eleitos; Conscientização dos estudantes quanto a seus direitos; Campanha de divulgação da Lei de grêmio Estudantil junto as Regionais de Ensino e Diretores de Escola, para que se respeitem a Lei e os Grêmios eleitos; Reformulação do Departamento de Convênios,

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 826 / 2012

Folha Nº 15 BTA



de convênios; Transformar o Centro de Ensino Médio Elefante Branco na 1ª. Universidade Pública para os Estudantes das Escolas Públicas do Distrito Federal; Ampla campanha de debates e ações visando a proteção do Meio Ambiente; Promoção de eventos culturais nas escolas e incentivo a criação de grupos teatrais, de música e toda a forma de cultura, valorizando a cultura brasileira e o aprendizado; Busca de solução para a falta de moradia dos estudantes que já constituíram família; Busca de soluções para o analfabetismo; Implementação de Políticas Públicas para a Juventude; Debate sobre soluções para conter a violência na escola, em casa e no meio da sociedade, buscando a valorização do ser jovem e do próprio ser humano; Seminários de Educação, para debater LDB, Sistemas de Cotas, estágios e todos os temas relevantes para os estudantes; Criação do Batalhão de Saúde Escolar, através de distribuição de caixas de primeiros socorros nas escolas e seminários sobre acidentes ocorridos nas escolas; Lutar pela aquisição de uma sede definitiva; Apoio irrestrito aos Grêmios Estudantis eleitos; Criação de Comissões de Formatura em todas as escolas de Ensino Médio e inclusive EJA; Fazer Gerência junto a Câmara Legislativa para aprovação de vários projetos de Lei que beneficiam os estudantes, Sendo todas estas propostas aprovadas pelos presentes, sendo que logo em seguida as onze horas e quarenta e oito minutos, encerrado o prazo de inscrição. As dezesseis horas foi anunciado a inscrição de uma única chapa, para o referido pleito assim denominada: **Chapa - Força Jovem, quem Sabe Faz Agora, Não Espera Acontecer**, Chapa esta composta com vários colaboradores das respectivas Diretorias Regionais, ficando assim composta: Presidente: Thiago F Dias; Vice- Presidente: Silmara Leandro; Diretor Executivo e Administrativo: Marcos F. Mourão (Conforme resolução do 24º. Congresso da UMESB, o último presidente é Diretor Administrativo na Gestão Posterior, tendo em vista que a presidente passou a ser vice-presidente); Secretário Geral: Amanda M Rodrigues; 1º. Secretário: Luciano Vieira da Silva; Tesoureiro Geral: Valéria da Silva; 1º. Tesoureiro: Daniel Rezende Bomfim; Diretor de Imprensa: Danilo F Barbosa; Diretor de Escolas Públicas: Rafael Murta Carvalho da Silva; Diretoria de Departamento Feminino: Aline Stephanie Diniz; Diretor de Carteiras Estudantis: André William Ribeiro; Diretor de Esportes: Roger




UMESB UNIÃO METROPOLITANA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS DE BRASÍLIA - UMESB



NOMINATA DA DIRETORIA - TRIÊNIO 2010 - 2013

Presidente: Thiago F Dias;
Vice- Presidente: Silmara Leandro;
Diretor Executivo e Administrativo: Marcos F. Mourão;
Secretário Geral: Amanda M Rodrigues;
1º. Secretário: Érica Luciana Marques Valente;
Tesoureiro Geral: Valéria da Silva;
1º. Tesoureiro: Daniel Rezende Bomfim;
Diretor de Imprensa: Danilo F Barbosa;
Diretor de Escolas Públicas: Rafael Murta Carvalho da Silva;
Diretoria de Departamento Feminino: Aline Stephanie Diniz;
Diretor de Carteiras Estudantis: André William Ribeiro;
Diretor de Esportes: Roger Gomes de Moura;
Diretor de Cultura: Agda Gomes de Freitas;
Diretor Social: Leonardo Vieira;
Diretor de Grêmios: Alanderson Pereira de Melo;
Diretor de Meio Ambiente: Matheus Gonçalves Moreira;
Diretor Regional do Plano Piloto/Cruzeiro: Melany Araújo Moraes;
Diretor Regional de Ceilândia: Sildemara F. Leandro;
Diretor de Taguatinga: Marcos Tullio Rodrigues Ross;
Diretor Regional Guará/N. Band. Riacho Fundo/Candagolândia: Renata da Silva de Figueiredo;
Diretor Samambaia/Recanto das Emas: João Antonio Souza;
Diretor Regional de Brazlândia: Tatiane Pereira de Araujo; Diretor Regional de São Sebastião: Rodrigo Pereira de Andrade.


Thiago Ferreira Dias
Presidente da UMESB


Marcos F Mourão
Secretário do CONGRESSO
da UMESB



ESTATUTO
UNIÃO METROPOLITANA DOS ESTUDANTES
SECUNDARISTAS DE BRASÍLIA
FUNDADA EM 1962

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Artigo 1º - A UMESB (União Metropolitana de Estudantes Secundarista de Brasília) fundada em 12 de Abril de 1962, reconstruída em 30 e 31 de outubro de 1982, Retomada e Democratizada pelos Estudantes em 31 de Outubro e 01 de novembro de 1997, com sede em Brasília - DF, é uma Entidade Civil sem fins lucrativos, apartidária, e arreligiosa. Com duração ilimitada que tem por objetivo a representação soberana e democrática dos Estudantes Secundaristas do Distrito Federal, conforme o presente Estatuto.

Parágrafo-Único: São Estudantes representados pela UMESB, todos aqueles que estejam cursando Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Supletivo, Pré-Vestibulares, cursos de Línguas e Cursos Profissionalizantes, inseridos no currículo oficial da Secretária de Educação e do Ministério da Educação - MEC.

Artigo 2º - São atribuições da UMESB:

- I - Manter unidade estudantil em torno da solução dos seus problemas;
- II - Representar os interesses dos estudantes junto aos Poderes Públicos;
- III - Procurar incluir no orçamento da Secretária de Educação do Governo do Distrito Federal, verbas para custeio de seus congressos e demais iniciativas de classe;
- IV - Orientar suas atividades no sentido de dar cumprimento às finalidades da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas;
- V - Fazer-se representar nos Congressos e Conselhos Nacionais: UBES e CONEG e outros de interesse dos representantes;
- VI - Pugnar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, bem como pelo ensino público de qualidade e gratuito;
- VII - Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, cívico, desportivo e social, através de visitas e correspondências com entidades congêneres, visando o desdobramento de um programa eminente secundarista;
- VIII - Pugnar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política e religiosa;
- IX - Lutar pela erradicação do analfabetismo, pela moradia e por uma educação de qualidade;
- X - Coordenar as atividades de todas as entidades filiadas (Grêmios Estudantis Livres), respeitando sua autonomia e formação;

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 826/2012
Folha Nº 19 BFA



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob
o n.º 00055428

XI - Defender os interesses individuais e coletivos dos Estudantes Secundaristas do Distrito Federal;

CAPITULO II

Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização

Artigo 3º - O patrimônio da União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília - UMESB, será constituída por:

- I - Contribuição de suas entidades filiadas;
- II - Donativos de bens adquiridos;
- III - Contribuição de terceiros;
- IV - Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- V - Rendimentos de bens móveis ou imóveis que possua ou venha possuir;
- VI - Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

Artigo 4º - A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais da UMESB e responderá por eles perante suas instâncias deliberativas.

Parágrafo Único: A UMESB não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes, entidades filiadas ou membros de sua diretoria sem ter havido prévia autorização da Diretoria por escrito.

CAPITULO III

Da Organização

Artigo 5º - São instâncias deliberativas da UMESB:

- A) Congresso Distrital dos Estudantes Secundaristas do Distrito Federal;
- B) Diretoria da União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília - UMESB;

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 826 / 2012
Folha Nº 20 BTA



Parágrafo único: É instância consultiva o Conselho Metropolitano de Entidades de Base (CMEB), conforme convocação para instalação do mesmo;

Artigo 6º - O Congresso é a instância máxima de deliberação da UMESB; são suas atribuições:

- A) Aprovar modificações no presente Estatuto total ou parcial;
- B) Deliberar sobre propostas, teses, recomendações, moções, programas de atividades representados por qualquer dos seus membros;
- C) Apreciar a prestação de contas da Diretoria;
- D) Eleger a diretoria da UMESB;

Parágrafo 1º - O Congresso se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) anos, em data fixada pela Diretoria ou pelo CMEB no término do respectivo mandato;

Parágrafo 2º - O Congresso dos Estudantes Secundaristas do Distrito Federal compõe-se de membros titulares e membros colaboradores. São membros titulares do Congresso:

- a) A Diretoria da UMESB
- b) Os Delegados eleitos nas escolas com tal finalidade;
- c) Os Presidentes dos Grêmios Estudantis filiados ou seus representantes legais será delegado com direito a voz e voto no Congresso da UMESB;

São membros colaboradores do Congresso todos os Estudantes Secundaristas do Distrito Federal;

Parágrafo 3º - A Diretoria da UMESB é a mesa diretoria do Congresso e apresentará a este a proposta de regimento interno do Congresso;

Parágrafo 4º - As Diretrizes do Congresso são incumbências específicas da Diretoria vigente;

Parágrafo 5º - Os Diretores da UMESB, serão delegados ao Congresso com direito a voz e voto;

Parágrafo 6º - A Diretoria, em sua primeira reunião autorizará a contratação de assessores para a entidade;

Parágrafo 7º - Os Diretores da UMESB, em pleno exercício, fará jus a uma ajuda de custo, estabelecido e aprovado pela diretoria;

UMESB



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme sob
o n.º 00055426

Artigo 7º - O Conselho Metropolitano de Entidades de Base (CMEB), será constituído por cada Grêmio Estudantil filiado a UMESB;

Parágrafo 1º - O Conselho Metropolitano de Entidades de Base reunir-se-á ordinariamente por:

- a) Convocação do Presidente da UMESB em pleno exercício legal, com pauta definida em qualquer data;
- b) Convocação por 70% da Diretoria em pleno exercício legal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- c) Solicitação de 50% +1 das Entidades filiadas, nesta caso se a referida solicitação for aprovada por maioria absoluta da Diretoria, com 45 dias de antecedência;

Parágrafo 2º - O quorum mínimo para a instalação do Conselho de Entidades é de 50%+1 das entidades filiadas à UMESB;

Parágrafo 3º - O Conselho de Entidades de Base Interpretará as normas e orientações fixadas pelo Congresso, fiscalizando os atos da Diretoria e auxiliando-lhes em suas atribuições;

Parágrafo 4º - O CMEB apresentará propostas e critérios para tirada dos delegados ao Congresso da UMESB, para apreciação da Diretoria a qual deverá ser aprovada por maioria absoluta da diretoria, inclusive marcará a data do Congresso;

Parágrafo 5º - Apreciará contas da Diretoria;

Setor Protocolo Legislativo

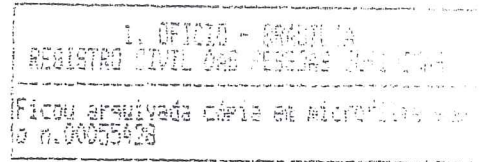
PL Nº 826 / 2012

Folha Nº 22 BPA

CAPITULO IV

Da Diretoria, Composição e atribuições:

Artigo 8º - Por Decisão suprema do XXIV – Congresso dos Estudantes Secundaristas do Distrito Federal, a Diretoria da UMESB, passou a ser composta de 27 (vinte e sete) membros, assim constituída:



- a) **Presidente**
- b) **Vice-Presidente**
- c) **Diretor Executivo e Administrativo**
- d) **Secretário-Geral**
- e) **1º Secretário**
- f) **Tesoureiro-Geral**
- g) **1º Tesoureiro**
- h) **Diretor de Imprensa**
- i) **Diretor de Escolas Públicas**
- j) **Diretor de Escolas Particulares**
- k) **Diretoria de Departamento Feminino**
- l) **Diretor de Carteiras Estudantis**
- m) **Diretor de Esporte**
- n) **Diretor de Cultura**
- o) **Diretor Social**
- p) **Diretor de Grêmios**
- q) **Diretor do Meio - Ambiente**
- r) **Diretor Regional – Plano Piloto e Cruzeiro**
- s) **Diretor Regional – Ceilândia**
- t) **Diretor Regional – Brazlândia**
- u) **Diretor Regional – Guarã (Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo I, Candangolândia)**
- v) **Diretor Regional – Taguatinga**
- w) **Diretor Regional – Gama e Santa Maria**
- x) **Diretor Regional – Sobradinho e Planaltina**
- y) **Diretor Regional – Recanto das Emas, Samambaia e Riacho Fundo II**
- z) **Diretor Regional – São Sebastião, Paranoá**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 826 2012

Folha Nº 23 BIA

Parágrafo 1º - A Executiva da diretoria será composta pelos 7 (sete) primeiros cargos acima relacionados;

Parágrafo Único: A Função de Diretor Executivo e Administrativo na Diretoria da UMESB, será exercida pelo presidente do mandato anterior. Não tendo obrigatoriedade do mesmo esta cursando algum curso de Nível Médio. Ficando suas atribuições conforme aprovado em congresso.

Parágrafo 2º - Os Documentos Oficiais da entidade, só poderão ser registrados em cartório, mediante o reconhecimento de firma: do Presidente; dentro de sua competência estatutária, observando os artigos 9º; 11º e 13º. Deste estatuto.

Parágrafo 3º - Nos impedimentos legais do Presidente e vice – presidente, fica determinado a realização de CMEB, para deliberar em nome da UMESB, conforme artigo 7º, o qual deverá ser presidido pelo Diretor Executivo e Administrativo.



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob
o n. 00055428

Parágrafo 4º. – No caso de vacância de alguma diretoria, fica estabelecido que a diretoria executiva pode escolher um novo diretor para o cargo em vacância, com maioria absoluta dos diretores da Executiva.

Artigo 9º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Entidade em juízo e fora dele, em eventos inerentes à finalidade da mesma;
- b) Convocar e presidir com o Secretário-Geral as reuniões da Entidade;
- c) Assinar, Juntamente com o Tesoureiro-Geral os documentos relativos ao Movimento Financeiro;
- d) Assinar, juntamente com o Secretário-Geral, as correspondências oficiais da Entidade;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- f) Desempenhar as normas do presente Estatuto;
- g) Presidir o CMEB;
- h) Presidir o congresso da UMESB;
- i) Presidir, juntamente com o Secretário-Geral, as reuniões da Entidade;

Artigo 10º - Compete ao Vice-Presidente

- a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- b) Substituir o Presidente no caso de ausência eventual, impedimento temporário ou nos caso de vacância de cargo.

Artigo 11º – Compete ao Diretor Executivo e Administrativo

- a) Administrar internamente junto com o Secretário Geral e Tesoureiro Geral, toda a documentação da UMESB;
- b) Realizar as licitações públicas para contratação de empresas prestadoras de serviços junto a UMESB;
- c) Firmar contratos com prestadores de serviços;
- d) Representar o vice - presidente na sua ausência;
- e) Administrar o Departamento de pessoal da UMESB;
- f) Coordenar e realizar todos os projetos que a UMESB, venha desenvolver auxiliando cada diretoria;

Artigo 12º - Compete ao Secretário-Geral

- a) Publicar avisos e convocações de reuniões;
- b) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- c) Redigir e assinar com o Presidente, as correspondências oficiais da Entidade;
- d) Manter em dia os arquivos da Entidade;

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 826 / 2012
Folha Nº 24 BTK

**Artigo 13º - Compete ao 1º Secretário**

- a) Auxiliar o Secretário-Geral no desempenho de suas funções;
- b) Substituir o Secretário-Geral no caso de ausência eventual, impedimento temporário ou nos caso de vacância de cargo.

Artigo 14º - Compete ao Tesoureiro-Geral

- a) Ter sob seu controle direto todos os bens da Entidade;
- b) Manter em dia a escrituração de todo Movimento Financeiro da Entidade juntamente com o Presidente;
- c) Assinar, com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relatórios do Movimento Bancário;
- d) Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas do CMEB ou Congresso;

Artigo 15º - Compete ao 1º Tesoureiro

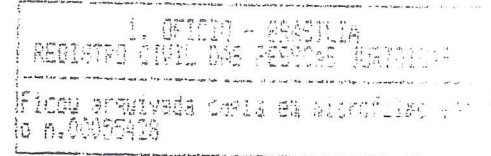
- a) Auxiliar o Tesoureiro-Geral no desempenho de suas funções;
- b) Substituir o Tesoureiro-Geral no caso de ausência eventual, impedimento temporário ou nos caso de vacância de cargo.

Artigo 16º - Compete ao Diretor de Imprensa

- a) Responder pela comunicação da diretoria;
- b) Manter a diretoria e demais representados informados sobre assuntos de seus interesses;
- c) Editar o jornal da UMESB, órgão oficial de divulgação de Entidade, bem como demais impressos informativos;
- d) Escolher os colaboradores de sua Diretoria;

Artigo 17º - Compete ao Diretor de Escolas Públicas

- a) Representar os interesses dos Estudantis Secundaristas da Rede Pública em todas as instâncias tangentes a educação secundarista;
- b) Observar e preservar as boas condições físicas e curriculares do ensino público;
- c) Promover debates e seminários para a coleta de informações sobre o desempenho do ensino do Distrito Federal a propor ajustes as falhas justificadas;
- d) Escolher os colaboradores de sua Diretoria;



Artigo 24º – Compete ao Diretor de Grêmios

- a) Acompanhar o processo de formação de Grêmios Estudantis nas Escolas Públicas e Particulares;
- b) Auxiliar as Comissões Pró – Grêmios;
- c) Acompanhar o funcionamento de cada Grêmio Estudantil em conjunto com o Diretor Regional da UMESB de cada cidade, conforme o estatuto no Art. 8º.;

Artigo 25º - Compete ao Diretor de Meio-Ambiente

- a) Manter intercâmbio da entidade com ONG's de preservação ambiental;
- b) Manter a diretoria informada dos acontecimentos referente ao meio-ambiente em âmbito Internacional, Nacional e local;
- c) Manter luta incessante pela preservação do meio-ambiente;
- d) Escolher os colaboradores de sua Diretoria;

Artigo 26º - Compete aos Diretores Regionais

- a) Representar a entidades nas cidades satélites para onde forem eleitos e fazerem as cidades representadas no âmbito da entidade;
- b) Coordenar a integração dos Grêmios Estudantis com a UMESB, nas cidades;
- c) Trabalhar no incentivo a construção e organização de Grêmios Estudantis Livres;
- d) Presidir juntamente com o Presidente reuniões regionais;
- e) Escolher os colaboradores de sua Diretoria;

ÓRGÃOS DE APOIO

Artigo 27º - Os Grêmios Estudantis constituem unidades base de apoio à UMESB, considerados órgão de representação dos Estudantes nos Estabelecimentos de ensino onde estão estruturados.

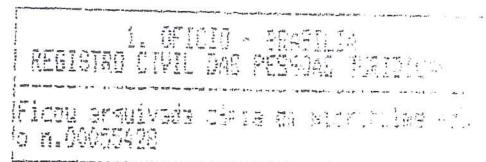
Parágrafo Único: Só serão reconhecidos pela UMESB, os Grêmios que, ao requererem sua filiação apresentarem ata da Eleição e de Posse para o exercício representativo; Nominata da diretoria, o qual será deferido ou não pela Diretoria da UMESB, fazendo-se necessário a solicitação de renovação de filiação ao início de cada mandato a que for eleito o Grêmio Estudantil Livre;

Artigo 28º - Os Grêmios que não sejam filiados a UMESB, estão isentos integralmente das prerrogativas de representação e participação nos seus congressos e nos seus fóruns de deliberação:

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 826 / 2012

Folha Nº 26 B7A



Artigo 29º - As Carteiras de identidades Estudantis, serão emitidas pela UMESB.

Parágrafo 1º - Na ocasião da emissão das carteiras de identidades estudantis, a diretoria da UMESB, realizará licitação pública através de carta convite, para contratação das empresas que executarão o trabalho de confecção das mesmas, caso seja julgado necessário pela Diretoria.

Parágrafo 2º - Os estabelecimentos de Ensino que tiverem Grêmios Estudantis em pleno exercício de seu mandato e filiados a UMESB, estes Grêmios receberão 10%(dez por cento) do valor arrecadado com a emissão das carteiras em sua escola;

CAPITULO V

Dos Associados

Artigo 30º - São sócios da UMESB, todos os estudantes que estejam cursando Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Supletivo, Pré – Vestibulares, cursos de Línguas e Cursos Profissionalizantes, inseridos no currículo oficial da Secretária de Educação e do Ministério da Educação – MEC, devidamente matriculados, respeitando a legislação existente.

Artigo 31º - São direitos dos Associados;

- a) Participar de todas as atividades da UMESB;
- b) Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- c) Encaminhar observações, sugestões e moções à diretoria da UMESB;
- d) Propor mudanças e alterações, parciais ou completas do presente Estatuto;

Artigo 32º - São deveres dos Associados

- a) Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- b) Informar a Diretoria da UMESB qualquer violação dos direitos da classe estudantil na área da Escola ou fora dela;
- c) Manter a luta incessante pelo fortalecimento da UMESB;

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 826 / 2012

Folha Nº 28 BIT



CAPITULO VI
Do Regime Disciplinar;

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob
o n. 00055428

Artigo 33º - Constitui Infração Disciplinar

- a) Uso da UMESB para fins diferentes dos seus objetivos usando para privilegio de pessoa, de grupo, de entidade ou de partido político;
- b) Deixar de cumprir as disposições deste estatuto;
- c) Prestar informações, referentes a UMESB, que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- d) Praticar atos que venham ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- e) Atentar contra a guarda e o emprego de bens da UMESB.

Artigo 34º - São competentes para as infrações dos itens A, B, C e D, a Diretoria da UMESB;

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses do Artigo, será facultado ao infrator direito de defesa perante a diretoria ou CMEB.

Artigo 35º - Apuradas as infrações, serão discutidas na Diretoria ou CMEB e aplicadas às penas de suspensão conforme a gravidade da mesma.

Artigo 36º - O infrator, caso seja membro da diretoria da UMESB perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instancias deliberativas da UMESB.

Artigo 37º - O Diretor que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas não justificadas em 24 horas úteis, será suspenso de seus direitos como Diretor por tempo estabelecido pelos membros da Diretoria Executiva;

Artigo 38º - O diretor que for suspenso por 02 (duas) vezes consecutivas perderá seu mandato automaticamente.

Artigo 39º - O Jornal da UMESB é o órgão oficial da entidade e devera ter publicações periódicas;

Artigo 40º - O Presente Estatuto poderá ser modificado parcialmente e integralmente pelo XXVII - Congresso da UMESB, caso se julgue necessário, devendo apenas obedecer as prerrogativas do presente estatuto.

Parágrafo Único: As Alterações serão discutidas em congresso e aprovadas através da maioria absoluta, sendo que a partir do XXVIII - Congresso da UMESB, o mesmo deverá ser modificado em Congresso específico, para mudanças estatutárias, convocados pela diretoria executiva.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 826 / 2012
Folha Nº 2A BIA

6

PL-954/2003

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 26/11/03

Ementa : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO METROPOLITANA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS DE BRASÍLIA -UMESB

Indexação :

Autoria : IZALCI LUCAS

7

PL-1583/2004

Situação : Promulgado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 09/11/04

Norma : LEI 3520/2005

Ementa : INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA OS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação : DESCONTO PARA INGRESSO, CARNAVAIS, BAILES, OUTRAS FESTAS, ENSINO PÚBLICO OU PARTICULAR, IDENTIDADE ESTUDANTIL, FEUBE, UMESB.

Autoria : GIM ARGELLO

8

PL-2313/2006

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 23/02/06

Ementa : DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA COLAÇÃO DE GRAU DE ALUNOS CONCLUINTES DO ENSINO MÉDIO NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : INSTITUIÇÃO, COLAÇÃO, ENSINO, (DF), (UMESB), GRAU, ESTUDANTES, SECUNDÁRIO, ESPAÇO, PÚBLICO, EVENTO, SEGURANÇA, PATRIMÔNIO, PÚBLICO.

Autoria : EURIDES BRITO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CEOF e CCJ. Registro para fins regimentais a existência das proposições acima com matérias conexas.

Em, 22/03/2012


Itamar Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria